UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(CNPJ 41.332.977/0001-93)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de janeiro de 2026

UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.))
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa n° 6, em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios representados por cédulas de crédito bancário, adquiridas de um único cedente, as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (ii) verificação dos recebimentos ocorridos durante o exercício e em período subsequente à data base das demonstrações contábeis; (iii) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (iv) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e a valorização dos investimentos em direitos creditórios, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

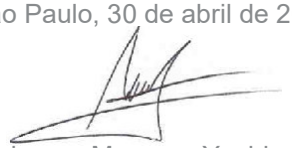

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.332.977/0001-93
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Angá Administração de Recursos Ltda.)
CNPJ: 09.452.272/0001-05

Demonstração da posição financeira
Em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**532**	**0,70**	**759**	**0,78**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**531**	**0,70**	**758**	**0,78**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		531	0,70	758	0,78
Instrumentos financeiros	**5**	**365**	**0,48**	**350**	**0,36**
Títulos públicos federais	5.1	**365**	**0,48**	**350**	**0,36**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		365	0,48	350	0,36
Direitos creditórios	**6**	**74.999**	**99,01**	**96.629**	**99,08**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**74.999**	**99,01**	**96.629**	**99,08**
A vencer	6.3 / 6.4	75.062	99,10	96.723	99,18
Vencidos	6.3 / 6.4	1.138	1,50	1.130	1,16
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	6.3 / 6.7	(1.201)	(1,59)	(1.224)	(1,26)
Outros valores e bens		**2**	**-**	**2**	**-**
Direitos creditórios a receber	6.3 / 6.4	2	-	2	-
Total do ativo		**75.898**	**100,19**	**97.740**	**100,22**
Passivo					
Direitos creditórios	**6**	**18**	**0,02**	**40**	**0,04**
Outras obrigações		**18**	**0,02**	**40**	**0,04**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	18	0,02	40	0,04
Valores a pagar		**134**	**0,17**	**178**	**0,18**
À sociedade administradora (*)	**9**	19	0,03	18	0,02
À sociedade gestora (*)	**9**	32	0,04	43	0,04
Demais valores		77	0,09	111	0,11
À sociedade custodiante (*)	**9**	6	0,01	6	0,01
Total do passivo		**152**	**0,19**	**218**	**0,22**
Patrimônio líquido	**12**	**75.746**	**100,00**	**97.522**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**75.898**	**100,19**	**97.740**	**100,22**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.332.977/0001-93
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Angá Administração de Recursos Ltda.)
CNPJ: 09.452.272/0001-05

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**16.517**	**21.372**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**16.142**	**21.058**
Resultado com direitos creditórios	6.4	16.119	21.118
(+)/(-) Reversão/Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	23	(60)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**272**	**279**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		272	279
Instrumentos financeiros	**5**	**50**	**35**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	50	35
Outras receitas		**53**	**-**
Outras rendas operacionais		53	-
Encargos		**(970)**	**(1.111)**
Despesas da Administração	**14**	**(729)**	**(792)**
Remuneração da Gestão	(c)	(426)	(548)
Remuneração da Administração	(a)	(227)	(183)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(76)	(61)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(180)**	**(215)**
Outros serviços técnicos		(70)	(138)
Publicação e correspondência		(35)	-
Auditoria externa		(25)	(47)
Consultoria de *rating*		(50)	(30)
Consultoria jurídica			-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(61)**	**(104)**
Taxa de fiscalização CVM		(24)	(66)
Taxa CETIP		(23)	(28)
Taxa ANBIMA		(4)	(6)
IOF		(1)	-
Imposto de renda		(9)	(4)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**15.547**	**20.261**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.332.977/0001-93
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Angá Administração de Recursos Ltda.)
CNPJ: 09.452.272/0001-05

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

								Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício									**97.522**	**123.103**
Representado por	91.632,6797	cotas seniores	a	R$	892,4670	cada			81.779	-
Representado por	9.178,2188	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.184,2094	cada			10.869	-
Representado por	7.360,1830	cotas subordinadas mezanino	a	R$	662,1645	cada			4.874	-
Representado por	91.632,6797	cotas seniores	a	R$	1.101,4285	cada			-	100.927
Representado por	9.178,2188	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.508,2624	cada			-	13.843
Representado por	7.360,1830	cotas subordinadas mezanino	a	R$	1.132,2387	cada			-	8.333
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL									**15.547**	**20.261**
Cotas amortizadas no exercício								**11**	**(37.323)**	**(45.842)**
cotas seniores								(b)	(30.507)	(31.900)
cotas subordinadas júnior								(b)	(4.906)	(9.529)
cotas subordinadas mezanino								(b)	(1.910)	(4.413)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas									**(37.323)**	**(45.842)**
Patrimônio líquido no final do exercício								**12**	**75.746**	**97.522**
Representado por	91.632,6797	cotas seniores	a	R$	694,1557	cada			63.607	-
Representado por	9.178,2188	cotas subordinadas júnior	a	R$	909,5800	cada			8.348	-
Representado por	7.360,1830	cotas subordinadas mezanino	a	R$	514,9844	cada			3.791	-
Representado por	91.632,6797	cotas seniores	a	R$	892,4670	cada			-	81.779
Representado por	9.178,2188	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.184,2094	cada			-	10.869
Representado por	7.360,1830	cotas subordinadas mezanino	a	R$	662,1645	cada			-	4.874

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.332.977/0001-93
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Angá Administração de Recursos Ltda.)
CNPJ: 09.452.272/0001-05

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**15.547**	**20.261**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+) Taxa de administração a pagar		19	18
(+) Taxa de custódia a pagar		6	6
(+)/(-) Reversão/Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	(23)	60
(+) Taxa de gestão a pagar		32	43
(+) Despesas diversas		77	111
(-) Resultado com aplicação em títulos públicos federais	**5**	(50)	(35)
(-) Resultado com direitos creditórios	6.4	(16.119)	(21.118)
Resultado líquido ajustado		**(511)**	**(654)**
Variação de ativos e passivos			
Redução em direitos creditórios		37.772	46.372
Redução em instrumentos financeiros	5.1	35	-
(Aumento) em outros valores e bens		-	(2)
(Redução) em provisão de pagamentos a efetuar		(200)	(104)
Caixa líquido das atividades operacionais		**37.096**	**45.612**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(-) Amortização de cotas	(b)	(37.323)	(45.842)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(37.323)**	**(45.842)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(227)**	**(230)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	759	989
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	532	759
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(227)**	**(230)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.332.977/0001-93
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Angá Administração de Recursos Ltda.)
CNPJ: 09.452.272/0001-05

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais - R$, exceto as quantidades, o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O UP.P Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituído em 17 de março de 2021, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 18 de maio do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento e nos respectivos anexos descritivos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 17 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em títulos públicos federais”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de janeiro de 2026 e 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.756,2076	303	531
Total		**303**	**532**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.533,2650	494	758
Total		**494**	**759**

(*) Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo montante em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 272 (R$ 279 em 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos instrumentos financeiros, em 31 de janeiro de 2026 e 2025, estão demonstrados no quadro abaixo:

		2026		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	258	365	-	-	365
Total		**258**	**365**	**-**	**-**	**365**

		2025		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	275	350	-	32	318
Total		**275**	**350**	**-**	**32**	**318**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as aplicações em títulos públicos federais geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 50 (R$ 35 em 2025).

- ***Movimentações dos investimentos***

As movimentações dos títulos públicos federais ocorridas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2026**	**2025**
Saldo inicial	**350**	**315**
Vendas	(35)	-
Resultado	50	35
Saldo final	**365**	**350**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados de operações financeiras, sendo oriundos de empréstimos ou financiamentos intermediados pela Up.P Sociedade de Empréstimos entre Pessoas S.A. ("originadora" e/ou "endossante"), que é uma sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 8º, da Resolução CMN nº 4.656.

O patrimônio líquido da Classe poderá ser composto por até 100% (cem por cento) de direitos creditórios FGTS e por até 90% (noventa por cento) de direitos creditórios consignados.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente adquirirá direitos creditórios elegíveis, que atendam integralmente às condições de aquisição abaixo relacionadas, as quais serão declaradas pela endossante, na data de aquisição e pagamento, através da celebração dos termos de endosso: **(a)** em relação a direitos creditórios de qualquer natureza: **(i)** a aquisição pela Classe de cada direito creditório deve ser efetuada de acordo com taxa de cessão que propicie à Classe um retorno correspondente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) da taxa de juros pactuada entre a endossante e os devedores no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de direitos creditórios da carteira da Classe na respectiva data de aquisição e pagamento, considerado *pro forma* o endosso pretendido, deverá gerar uma taxa de retorno mínima equivalente ao CDI *over* extra grupo, acrescido de sobretaxa de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), expressa por dias úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; **(ii)** o endosso para a Classe de cada um dos direitos creditórios deve ser efetuado de acordo com o preço de endosso, conforme calculado nos termos do respectivo contrato de endosso; **(iii)** os direitos creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros; e **(iv)** a endossante deve declarar, na data de aquisição e pagamento, que não tem conhecimento de que o devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os direitos creditórios; **(v)** as CCBs não podem ter parcela vencida e não paga perante a endossante na data de aquisição e pagamento e a endossante deve declarar, na data de aquisição e pagamento, que não têm ciência de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza sobre os direitos creditórios a serem endossados à Classe na referida data; **(vi)** os direitos creditórios oferecidos à Classe e as respectivas CCBs endossadas não podem estar, na data de aquisição e pagamento, sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a endossante e que seja de seu conhecimento; **(vii)** os direitos creditórios devem decorrer de operação de empréstimo cujas características se encontrem em consonância com as declarações e garantias prestadas no âmbito do respectivo contrato de endosso e seus termos de endosso; ***...continua..***

...continua.. **(viii)** na data de aquisição e pagamento, o devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação à qualquer parcela da CCB objeto de endosso para a Classe ; e **(ix)** os direitos creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo. **(b)** Caso se trate de direitos creditórios FGTS: **(i)** os direitos creditórios FGTS devem decorrer de antecipação saques-aniversários FGTS, cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do respectivo contrato de endosso e seus termos de endosso; **(ii)** os direitos creditórios FGTS devem ser oriundos da antecipação saques-aniversários FGTS, representados por CCBs, concedidos aos devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva data de aquisição e pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por documentos representativos do crédito e são amortizados no mês de aniversário do devedor;
(iii) deve ter sido realizado, pela endossante, a consignação dos saques-aniversários em relação a cada devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo devedor, cuja comprovação se dará pela endossante através do meio aplicável; **(iv)** as respectivas CCBs devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversários, devidamente registrada junto ao agente operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução 958/20, bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo devedor junto à endossante: **(a)** elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos devedores; e **(b)** supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas; **(v)** devem ter como devedores pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; **(vi)** considerado *pro forma* o endosso pretendido, o somatório das parcelas das CCBs representativas dos direitos creditórios FGTS cujo prazo de vencimento seja posterior à data de vencimento da série de cotas seniores emitida, cujo prazo seja o mais longo, não deverá representar mais que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme verificado pela Gestora; **(vii)** os direitos creditórios FGTS devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva data de aquisição e pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por documentos representativos do crédito e amortizados anualmente; e **(viii)** quando da concessão da antecipação saques-aniversários FGTS, a endossante deve ter realizado o bloqueio de saldo FGTS do respectivo devedor junto ao agente operador do FGTS nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução 958/20 e bloqueio de saldo FGTS, em montante e período necessários ao término da cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário. **(c)** Caso se trate de direitos creditórios SIAPE: **(i)** os direitos creditórios SIAPE devem decorrer de empréstimos com consignação originados: ***...continua..***

...continua.. **(a)** em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com Medida Provisória 1.132/2022, Lei nº 8.112/1990, as regulamentação do SIAPE, e as normas do BACEN relativas a concessão de crédito pessoal, **(b)** em consonância com o disposto no convênio e **(c)** de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco da endossante, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações; **(ii)** os devedores dos direitos creditórios SIAPE oferecidos à Classe devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; **(iii)** deve ter sido realizado pela endossante, conforme aplicável e estabelecido no convênio, a averbação de cada CCB na margem consignável do devedor, de forma eletrônica, no portal de consignação do SIAPE, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável; **(iv)** os direitos creditórios SIAPE devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva data de aquisição e pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por documentos representativos do crédito e amortizados mensalmente; e **(v)** considerado *pro forma* o endosso pretendido, na data de aquisição e pagamento, o conjunto dos direitos creditórios SIAPE cujos devedores tenham idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios SIAPE integrantes da carteira da Classe, conforme verificado pela Gestora. **(d)** Quando se tratar de direitos creditórios INSS: **(i)** os direitos creditórios INSS devem decorrer de empréstimos com consignação originados: **(a)** em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com a Lei 10.820/03, a Instrução Normativa do INSS nº 28/08, conforme alterada pela Instrução Normativa do INSS nº 100/18, e as normas do BACEN relativas a concessão de crédito pessoal, **(b)** em consonância com o disposto no convênio e **(c)** de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco da endossante, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações; **(ii)** os benefícios a que fazem jus os devedores dos empréstimos com consignação junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" previstos na tabela constante do suplemento D do regulamento; **(iii)** o benefício recebido pelo devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (código de benefícios da Previdência Social nº 1, 2, 3, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 55, 59 e 84), caso a idade do devedor seja inferior a 45 (quarenta e cinco) anos; **(iv)** tenha sido realizada pela endossante, conforme aplicável e estabelecido no convênio, de forma eletrônica, a consignação em folha de benefícios do devedor junto ao INSS (por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo devedor e observar o limite de margem consignável do respectivo devedor; **(v)** os devedores dos direitos creditórios INSS oferecidos à Classe devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; ***...continua..***

...continua.. **(vi)** os direitos creditórios INSS devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva data de aquisição e pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por documentos representativos do crédito e amortizados mensalmente; e **(vii)** considerado *pro forma* o endosso pretendido, na data de aquisição e pagamento, o conjunto dos direitos creditórios INSS cujos devedores tenham idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios INSS integrantes da carteira da Classe, conforme verificado pela Gestora.

A endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que tenha endossado à Classe, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às condições de aquisição, aos critérios de elegibilidade e/ou no contrato de endosso, conforme aplicável, não havendo por parte do Administrador, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do coordenador líder qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	2.649	7	2.656
De 31 a 60 dias	2.869	1	2.870
De 61 a 90 dias	2.658	2	2.660
De 91 a 120 dias	2.557	1	2.558
De 121 a 150 dias	2.402	-	2.402
De 151 a 180 dias	2.356	1	2.357
De 181 a 360 dias	11.413	6	11.419
De 361 a 720 dias	17.057	138	17.195
De 721 a 1.080 dias	10.900	415	11.315
Acima de 1.080 dias	20.201	567	20.768
Total	**75.062**	**1.138**	**76.200**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(63)	(1.138)	(1.201)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**74.999**	**-**	**74.999**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	3.332	6	3.338
De 31 a 60 dias	6.956	-	6.956
De 61 a 90 dias	1	-	1
De 91 a 120 dias	3.235	-	3.235
De 121 a 150 dias	3.058	-	3.058
De 151 a 180 dias	2.955	-	2.955
De 181 a 360 dias	14.513	143	14.656
De 361 a 720 dias	22.325	421	22.746
De 721 a 1.080 dias	14.205	454	14.659
Acima de 1.080 dias	26.143	106	26.249
Total	**96.723**	**1.130**	**97.853**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(94)	(1.130)	(1.224)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**96.629**	**-**	**96.629**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	76.200	75.062	1.138
Total	**76.200**	**75.062**	**1.138**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	97.853	96.723	1.130
Total	**97.853**	**96.723**	**1.130**

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possui o montante de R$ 2 (R$ 2 em 2025) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que serão recebidos e identificados pelo Fundo em data subsequente à data supracitada.

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possui o montante de R$ 18 (R$ 40 em 2025) classificado como direitos creditórios a identificar, oriundo de direitos creditórios recebidos pelo Fundo e que serão identificados em data subsequente à data supracitada.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**97.853**	**123.107**
Recebimentos de direitos creditórios	(37.750)	(46.356)
Direitos creditórios a receber	-	(2)
Direitos creditórios a identificar	18	40
Direitos creditórios a identificar PY	(40)	(54)
Resultado	16.119	21.118
Saldo final	**76.200**	**97.853**

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
19,81	21,61	29,18

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de janeiro de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	80	0,11
2	52	0,07
3	51	0,07
4	50	0,07
5	49	0,06
6	49	0,06
7	47	0,06
8	43	0,06
9	42	0,06
10	41	0,05
11	38	0,05
12	36	0,05
13	34	0,05
14	34	0,05
15	34	0,04
16	34	0,04
17	33	0,04
18	32	0,04
19	32	0,04
20	32	0,04
21	31	0,04
22	30	0,04
23	30	0,04
24	30	0,04
25	30	0,04
Demais devedores	75.206	99,29
Total	**76.200**	**100,60**

6.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, o Administrador da Classe realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no montante de R$ 1.201 (R$ 1.224 em 2025).

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**(1.224)**	**(1.164)**
Constituição de PDD	-	(60)
Reversão de PDD	23	-
Saldo final	**(1.201)**	**(1.224)**

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,01% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*).

Nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 19 e R$ 6, respectivamente. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Angá Administração de Recursos Ltda., no montante de R$ 32. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O comitê de classificação de risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2024, afirmou os ratings 'brA+(sf)', 'brBBB+(sf)' e 'brBB-(sf)', respectivamente, das subclasses de cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas júnior da Classe. As classificações possuem perspectiva estável.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas da Classe são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de subclasse sênior e subclasse subordinada.

As cotas subordinadas serão divididas em duas subclasses, quais sejam, as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas ordinárias

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A Classe poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores, bem como realizar uma ou mais emissões de cotas subordinadas mezanino, observado que: **(a)** nenhum evento de liquidação antecipada tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em andamento; **(b)** o respectivo suplemento de cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e **(c)** através de deliberação em assembleia geral, nos termos do regulamento.

Na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cada série de cotas seniores e/ou cada emissão de cotas subordinadas mezanino pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento de emissão de cotas da respectiva série ou emissão, na forma do modelo do regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de cotas, data de emissão, datas de amortização (se for o caso), data de resgate, rentabilidade alvo e forma de colocação.

Toda nova emissão de cotas subordinadas dependerá da aprovação da maioria dos cotistas detentores das cotas subordinadas presentes na assembleia especial de cotistas, exceto para reenquadramento do índice de subordinação.

No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: **(i)** nome e qualificação do subscritor; **(ii)** número e classe de cotas subscritas; e **(iii)** preço e condições para sua integralização.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e 2025, não houve emissão e subscrição de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino serão amortizadas segundo regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida nos parágrafos abaixo e as demais condições estabelecidas no regulamento e nos respectivos suplementos.

Não serão realizadas amortizações de cotas dentro de período de carência indicado no respectivo suplemento, quando houver. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos direitos creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos direitos creditórios, conforme ordem de alocação de recursos prevista no anexo descritivo A.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos e nos respectivos suplementos, o Administrador realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização, em regime de caixa, das cotas, pelo valor atualizado das cotas em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no regulamento e nos respectivos suplementos, mediante pagamento aos cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da reserva de caixa.

Na realização das amortizações de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, todos os cotistas serão previamente notificados pelo Administrador, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) dia útil de antecedência.

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate das cotas seniores nos termos previstos no regulamento.

Durante os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025, houve amortização de cotas conforme detalhamento no quadro abaixo:

Subclasse	2026	2025
Sênior	(30.507)	(31.900)
Subordinada júnior	(4.906)	(9.529)
Subordinada mezanino	(1.910)	(4.413)
Total	**(37.323)**	**(45.842)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe possui 108.171,0815 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	91.632,6797	63.607	91.632,6797	81.779
Subordinada júnior	9.178,2188	8.348	9.178,2188	10.869
Subordinada mezanino	7.360,1830	3.791	7.360,1830	4.874
Total	**108.171,0815**	**75.746**	**108.171,0815**	**97.522**

13. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

A Classe pagará uma taxa de administração ao Administrador, equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe:

Patrimônio líquido	Taxa de administração (% ao ano)	Mínimo mensal
Até R$ 250.000,00	0,13	15,00
De R$ 250.000,01 a R$ 500.000,00	0,11	15,00
De R$ 500.000,01 a R$ 750.000,00	0,09	15,00
De R$ 750.000,01 a R$ 1.000.000,00	0,07	15,00
A partir de R$ 1.000.000,01	0,05	15,00

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 227 (R$ 183 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante o equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 5,00 (cinco mil reais) mês, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento à Classe.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 76 (R$ 61 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, será pago à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 426 (R$ 548 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	694,1557	(22,22)	100% CDI + 3,75% a.a.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	892,4670	(18,97)	100% CDI + 3,75% a.a.

Data	Valor da cota sênior teórica (*)	Rentabilidade teórica da cota sênior (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	1.059,9299	18,76	100% CDI + 3,75% a.a.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	1.240,3792	12,62	100% CDI + 3,75% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	514,9844	(22,23)	100% CDI + 6,00% a.a.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	662,1645	(41,52)	100% CDI + 6,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez. teórica (*)	Rentabilidade teórica da cota sub. mez. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	803,3997	21,33	100% CDI + 6,00% a.a.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	1.261,8063	11,44	100% CDI + 6,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	909,5800	(23,19)	Não definido.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	1.184,2094	(21,49)	Não definido.

Data	Valor da cota sub. jr. teórica (*)	Rentabilidade teórica da cota sub. jr. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	1.520,2813	28,38	Não definido.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	2.222,4606	47,35	Não definido.

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados desconsideram as amortizações ocorridas em 2026 e 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrada que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável